



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N° 1.305/2018

DATA 10 10 2018

AUTÓGRAFO N°018/2018  
PROJETO DE LEI N°023/2018

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR  
CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE  
TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO  
MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante,  
Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições constitucionais e tomando  
conhecimento do PROJETO DE LEI N° 023/2018, de autoria do Poder Executivo  
Municipal

APROVA:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo autorizado a delegar a terceiros, mediante prévia  
licitação, por meio de concessão por até 10(dez) anos, a prestação do serviço  
público de transporte coletivo de passageiros observados as disposições das Leis  
federais N°s 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, 9.074, de 07 de julho de 1995 e  
12.587, de 03 de janeiro de 2012 e suas alterações.

**Parágrafo único-** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adotar  
todos os procedimentos que se fizerem necessários para a efetivação da delegação  
de que trata o caput deste artigo.

**Art. 2º-** A concessão para exploração do serviço público de transporte coletivo de  
passageiros do município de Venda Nova do Imigrante será precedida de licitação  
pública na modalidade Concorrência, nos termos da Lei Federal 8.666, de 21 de  
junho de 1993 e será regida pelos preceitos da Constituição Federal; da Lei Federal  
n° 11.445, de 05 de janeiro de 2007; da Lei Federal n° 8.987, de 13 de fevereiro de  
1995; da Lei Federal n°. 9.074, de 07 de julho de 1995; da Lei Federal n°. 8.666, de  
21 de junho de 1993 e desta Lei; pelas normas legais e regulamentares pertinentes;  
pelo edital de licitação, contrato de concessão e seus anexos; bem como pelos  
princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

**Art. 3º-** Os serviços públicos concedidos deverão ser prestados atendendo aos  
critérios da prestação de serviço adequado ao pleno atendimento dos usuários, de  
acordo com regulamento dos serviços a ser instituído pelo Poder Executivo, no qual,  
deverão ser observados os direitos dos usuários definidos, na Lei n° 8.078/90



Câmara Municipal de Venda Nova do Imigrante  
Estado do Espírito Santo

LEI N°

DATA / /

(Código o Consumidor) e na Lei nº 8.987/95 (Lei de concessão e permissão de serviços públicos).

§ 1º. Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas, nos termos a serem definidos no edital de licitação e no contrato de concessão.

§ 2º. A atualidade compreende a modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações e a sua conservação, bem como a melhoria e expansão do serviço.

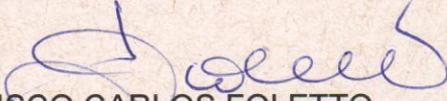
§ 3º. O contrato de concessão contemplará as metas progressivas e graduais de expansão dos serviços, de qualidade e de eficiência em conformidade com os serviços a serem prestados.

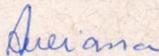
Art. 4º- Caso haja necessidade, esta Lei poderá ser regulamentada por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Venda Nova do Imigrante, 03 de outubro de 2018.

  
JOSÉ LUIZ PIMENTA DE SOUSA  
Presidente

  
FRANCISCO CARLOS FOLETTTO  
1º Secretário

  
ADRIANA APARECIDA ULIANA  
2º Secretário